

## Relatório de Auditoria Interna

Dezembro de 2021

Avaliar os controles internos instituídos para o processo: "Autorizar aplicação de Regulamentos de Planos de Benefícios."

Relatório da Ação 04/2021- Avaliar os controles internos instituídos para o processo: "Autorizar aplicação de Regulamentos de Planos de Benefícios."

**Equipe da Audi:**

*Luis Ronaldo Martins Angoti – Auditor Chefe*

*Guilherme Affonso Browne – Economista*

**Brasília/DF**  
**Dezembro de 2021**

## **RESUMO**

A ação de auditoria teve como tema central a avaliação dos controles internos instituídos para o processo “Autorizar aplicação de Regulamentos de Planos de Benefícios”, sob responsabilidade da Coordenação-Geral Para Alterações – CGAT da Diretoria de Licenciamento – Dilic, considerando o planejamento estratégico, bem como, os procedimentos de implementação do gerenciamento de riscos da Previc.

Os trabalhos realizados tiveram como objetivo avaliar se os procedimentos adotados estão adequados aos controles internos instituídos pela Administração e como escopo, avaliar se o processo de trabalho está aderente aos procedimentos, fluxos e controles internos adotados pela Coordenação-Geral.

A equipe de auditoria verificou que os riscos identificados no processo foram priorizados e avaliados pela análise promovida pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGI, quando da implementação do gerenciamento de riscos. Nesse procedimento, identificou-se a necessidade da instituição de novos controles ao processo.

Ao final dos trabalhos, foram expedidas recomendações de melhorias ao processo ora auditado.

## SUMÁRIO

RESUMO .....	3
SUMÁRIO.....	4
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. RESULTADOS DOS EXAMES.....	5
3. RECONDAÇÕES.....	15
4. CONCLUSÃO.....	15
5. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA .....	15
6. SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA – SA .....	17
SA 01/04 (SEI 0369340) .....	17
SA 02/04 (SEI 0377934) .....	18
SA 03/04 (SEI 0393433) .....	20
SA 04/04 (SEI 0399750) .....	23

## 1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Preliminar da Ação de Auditoria nº 04/2021, que trata sobre a avaliação dos controles internos instituídos pela Previc para o processo "Autorizar aplicação de Regulamentos de Planos de Benefícios", no âmbito da Coordenação-Geral para Alterações – CGAT, da Diretoria de Licenciamento – Dilic.

A ação encontra-se consignada no Plano Anual de Auditoria Interna – Paint 2021, aprovado na 510ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2020, da Diretoria Colegiada - Dicol da Previc.

O Regimento Interno da Previc, aprovado nos termos da Portaria MF nº 529 de 08 de dezembro de 2017, estabelece dentre as principais atribuições da CGAT:

Art. 67. À Coordenação-Geral para Alterações compete:

I - coordenar e orientar a análise de requerimentos de aplicação e de alterações propostas aos regulamentos de planos de benefícios de caráter previdenciário;

II - coordenar e orientar a análise de requerimentos de certificação de modelos de regulamentos de planos de benefícios de caráter previdenciário;

III - propor o cancelamento da autorização de aplicação de regulamentos de planos de benefícios;

IV - ...; e

V - ....

O objetivo dos trabalhos da auditoria interna foi avaliar se os procedimentos adotados no processo auditado estão aderentes aos controles internos instituídos pela alta administração da Autarquia.

A metodologia aplicada teve como objetivo o estudo dos atos normativos e procedimentais, relacionados ao tema da presente ação de auditoria. Para obtenção das evidências válidas, adequadas e objetivas foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: solicitações de auditoria, análise documental, de sistemas, processual administrativa e amostragem.

## 2. RESULTADOS DOS EXAMES

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, foi identificado que conforme item 4 do Plano de Gestão de Riscos - 2020 da Previc, (SEI 0258464), anexado ao processo SEI nº 44011.008663/2017-75, foi selecionado para análise de riscos o processo de trabalho denominado "Autorizar criação de regulamentos de planos de benefícios".

Ocorre que, conforme item 1.1 da Nota Técnica de Análise de Riscos (SEI nº 0324483), anexada ao processo SEI nº 44011.004813/2020-77, consta como sendo o processo de trabalho "Autorizar aplicação de regulamentos de planos de benefícios".

Instada a se manifestar sobre essa questão específica, conforme item 01 da SA 02/04 (SEI 0377934), a CGAT nos termos do item 2 do Despacho (SEI 0379234), esclareceu que por ocasião da primeira reunião com representante da CGGI, verificou-se que "*autorizar a criação de regulamentos*" não seria o termo mais adequado, pelo fato de que o regulamento é criado pela própria EFPC antes da submissão à Previc e, por isso, decidiu-se em comum acordo que o termo mais adequado seria "*autorizar a aplicação de regulamentos*", como consta do Decreto nº: 8.992/2017 que define as atribuições das Diretorias da Previc.

Em que pese as justificativas apresentadas pela CGAT, não foi identificado nos respectivos processos, qualquer menção a alteração realizada. No entendimento da equipe de auditoria, cabe aqui deixar consignado que se mostra oportuno que a CGGI registre por meio de documento próprio no processo SEI nº 44011.008663/2017-75, toda e qualquer alteração que envolva os processos que compõem o Plano de Gestão de Riscos da Previc, bem como, seja dado conhecimento dessas alterações à Diretoria Colegiada – Dicol.

Com relação à questão formulada pela auditoria interna no Programa de Trabalho da referida ação, a saber: se os controles internos implementados na CGAT relativos ao processo "Autorizar aplicação de Regulamentos de Planos de Benefícios", se mostraram adequados e eficientes? Tem-se que:

A equipe de auditoria analisou os dados relacionados ao processo em tela, utilizando-se da verificação das peças e conteúdos reproduzidos na tabela I abaixo, como referência para o trabalho. A análise dos itens foi definida pela equipe como essencial ao processo e teve como objetivo avaliar os mecanismos de controle implementados na área auditada.

**Tabela I: Check-list**

<b>Verificação das peças e conteúdos em relação ao Processo "Autorizar Aplicação de Regulamentos de Planos de Benefícios".</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Parcialmente Aplicada</b>
Houve o desenvolvimento, a disseminação e a implementação da metodologia de gestão de riscos em relação ao processo auditado, conforme determina o Art. 2º do Anexo da Política de Gestão de Riscos da Previc?	X		
Houve a melhoria contínua do processo auditado, de forma a permitir a melhor alocação e utilização dos recursos	X		

disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e da missão institucional da Previc, conforme determina o Art. 2º do Anexo da Política de Gestão de Riscos da Previc?			
A operacionalização da gestão de riscos foi contemplada pela Metodologia de Gestão de Riscos da Previc, com todas as etapas descritas no caput do Art. 6º do Anexo da Política de Gestão de Riscos da Previc?	X		
A Metodologia de Gestão de Riscos da Previc contemplou critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos, conforme parágrafo único do Art. 6º do Anexo da Política de Gestão de Riscos da Previc?	X		
O gestor de risco do processo auditado, está cumprindo ao que estabelece os incisos I a V do Art. 9º do Anexo da Política de Gestão de Riscos da Previc?	X		
O Plano de Gestão de Riscos 2020, contemplou o processo auditado?	X		
A área auditada observa os principais normativos para o processo "Autorizar Aplicação de Regulamentos de Planos de Benefícios".	X		
Verificar se no processo auditado são utilizadas ferramentas tecnológicas necessárias para o monitoramento dos mesmos.	X		
Verificar se os regulamentos de planos de benefícios aprovados pela Previc estão sendo publicados no Diário Oficial da União.	X		
Verificar se a documentação comprobatória da solicitação de autorização de aplicar regulamentos de planos de benefícios encontra-se atendida nos termos da legislação em vigor.	X		
Verificar se as datas e os prazos referentes à procedimentos operacionais das EFPC estão sendo atendidos em relação a "Autorizar Aplicação de Regulamentos de Planos de Benefícios".	X		
Verificar se há checagem de documentação válida (Termo de Responsabilidade) antes de iniciar o processo no SEL.	X		

A análise demonstrou que os itens elencados para verificação do processo, em geral, estão sendo observados pela CGAT, cumprindo a metodologia e os principais normativos, com as observações que serão explanadas a seguir.

A Política de Gestão de Riscos e a Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos da Previc tem como objetivo “*o desenvolvimento, a disseminação e a implementação de metodologia sistemática, transparente e confiável de gestão de riscos institucionais considerados relevantes, que apoie a melhoria contínua dos processos de trabalho, permita a melhor alocação e utilização dos recursos disponíveis e contribua para o cumprimento dos objetivos e da missão institucional da Previc.*”

Conforme item 7 da Nota Técnica de Análise de Riscos (SEI 0324483), constante do processo SEI nº 44011.004813/2020-77, foram identificados 32 potenciais problemas que resultaram em 27 riscos, sendo: 7 de sistemas de suporte, 4 de análise, 4 de comunicação com a EFPC, 4 de documentação recebida, 3 de integridade, 2 de distribuição, 2 de atraso e 1 de revisão. Desses, 9 (nove) foram priorizados, conforme tabela II abaixo:

**Tabela II: Riscos Priorizados**

Evento de Risco	Causa(s)	Nível de risco	Medida de Mitigação
SEI indisponível.	Indisponibilidade do SEI devido à problema tecnológico.	Baixo	-
Falha de comunicação.	Falha de comunicação entre a Previc e a EFPC devido à falta do registro da movimentação no CAD (canal oficial de comunicação).	Baixo	-
Análise equivocada ou incompleta.	Elaborar análises equivocadas ou incompletas devido a eventuais falhas do analista (geralmente novos analistas).	Baixo	-
Falha de revisão.	Falha da(s) revisão(ões) devido à nomeação de servidores para exercer essa função (Coordenador ou Coordenador-Geral) sem os conhecimentos, atitudes e habilidades adequados.	Baixo	-
Fraude - análise sem imparcialidade.	A causa para cometimento de fraude envolve, além do interesse pessoal, a existência de oportunidade no processo para a ação ou omissão fraudulenta.	Baixo	-
Fraude - documentos EFPC.	A causa para cometimento de fraude envolve, além do interesse pessoal, a existência de oportunidade	Baixo	-

	no processo para a ação ou omissão fraudulenta.		
Tratamento diferenciado em mesma matéria.	Análises diferentes para o mesmo assunto (matéria) entre os servidores e entre as autorizações ao longo do tempo devido a diferenças de percepção pessoal ou institucional sobre as particularidades aplicáveis a cada regulamento (contábil, atuarial, de investimentos, de governança, jurídico) ou sobre a adequada interpretação das normas a casos concretos.	Baixo	-
Envio solicitação EFPC errada.	Envio pelo Apoio Administrativo da solicitação de complementação de documentos para a EFPC errada devido a erro humano no momento de conferir o e-mail da EFPC indicado no encaminhamento padrão.	Baixo	-
Análise fora do prazo.	Perder o prazo de análise devido à esquecimento ou falta de organização do analista.	Baixo	-

Conforme item 7.4 da Nota Técnica, a análise demonstrou que os 9 riscos priorizados para análise estão suficientemente tratados pelos controles ativos (nível de risco baixo) e as suas execuções devem ser mantidas. Porém, verificou-se a oportunidade de aperfeiçoar os controles nos riscos de "Falha de comunicação" e "Análise fora do prazo" com a criação de Blocos Internos específicos no SEI, a fim de facilitar a rotina de verificação das eventuais pendências de respostas das EFPC e a visão geral e classificação dos processos em análise pela CGAT.

Conforme item 8.1 da Nota Técnica, visando aperfeiçoar os controles internos, foram criadas duas soluções de mitigação, conforme demonstrado na tabela III abaixo:

**Tabela III: Medidas de Mitigação**

Solução de mitigação	Medidas a Implantar	Pazo de Implementação
1. Criar registro em Bloco Interno específico do SEI.	Iniciar o registro em Bloco Interno específico do SEI.	Out/2020.
2. Simplificar e padronizar o processo.	As ações a seguir integram a Ação Estratégica R2.A4 – Simplificar e Padronizar os processos de análise do licenciamento, acompanhada no processo SEI nº 44011.001636/2020-77: 1. Elaborar conteúdo de orientação para requerimento das operações;	Nov/20.

	<ol style="list-style-type: none"><li>2. Realizar webinar sobre mudanças no site e nas operações de licenciamento; e</li><li>3. Revisar normas de licenciamento.</li></ol>	
--	--	--

Instada a se manifestar sobre a implementação das medidas mitigatórias nos termos do item 02 da SA nº 03/04 (SEI 0393433), a CGAT nos termos do Despacho (SEI 0394340), informou que foi criado o “*bloco interno*” 8896 no SEI, contemplando todos os 38 planos famílias aprovados ou em trânsito na Dilic, conforme comprovação apresentada (SEI 0394851).

Em relação às medidas de simplificação e padronização do processo, a CGAT informou pelo documento acima descrito que em relação à revisão dos normativos de licenciamento e à disponibilização de conteúdos de orientação, foi publicado o Guia “*Melhores Práticas de Licenciamento*”, realização de webinar em maio de 2021, tratando sobre a IN 24 e a Portaria 324, bem como sobre as mudanças no site da Previc, encontrando-se disponibilizado no link: <https://youtube/Tq-POIPoE8M>.

Encontra-se em fase de discussão na Diretoria Colegiada o “*Perguntas e Respostas*” tratando sobre os dispositivos da Resolução CNPC nº 40, de 2021, norma esta afeta aos processos de licenciamento, bem como em análise na Procuradoria Federal junto à Previc, minuta de revisão da Instrução Previc nº 24.

Posteriormente, conforme item 4, alíneas d a g do Despacho (SEI 0354714), constante do Processo SEI nº 44011.004813/2020-77, a CGAT atualizou as informações, destacando que em relação ao “*Perguntas e Respostas*”, encontra-se em fase de diagramação na ASCS, disponibilização no site da Previc de novos modelos de regulamentos que permitam o licenciamento automático de novos planos e revisão da IN 24 e da Portaria 324, ainda em análise na Procuradoria Federal.

Verificou-se no sítio eletrônico da Previc ([www.previc.gov.br](http://www.previc.gov.br)), que já se encontram disponibilizados: o “*Pergunta e Respostas*” inerentes à Resolução CNPC nº 40, de 30/03/21, os novos modelos de regulamentos, bem como o Guia “*Melhores Práticas de Licenciamento*”.

Em relação à Instrução Previc nº 24, de 13/04/20, que estabelece procedimentos e define prazos para análise de requerimentos no âmbito da competência regimental da Diretoria de Licenciamento – Dilic, a equipe de auditoria após análise desse normativo, identificou que não é apresentada, de forma clara e objetiva, os procedimentos operacionais relativos à forma de envio dos requerimentos pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC.

Nesse sentido, como oportunidade de melhoria, entende-se recomendável que a CGAT avalie a adequação da referida Instrução no sentido de contemplar, em artigo específico, as formas de envio (procedimentos operacionais) dos requerimentos de aprovação de planos de benefícios a serem apresentados pelas EFPC.

Instada a se manifestar nos termos da SA nº 04/04 (SEI 0399750), se haveria algum prejuízo à análise do processo e/ou impedimento para a implementação do peticionamento eletrônico no SEI, para recepcionar os requerimentos do processo ora auditado, a CGAT em síntese, justificou por meio do Despacho (SEI 0400913): *que a recepção de requerimentos diretamente no SEI se adequa melhor às operações que se encerram com o licenciamento, como, por exemplo, retirada de patrocínio, cisão e incorporação de planos, certificação de modelos, dentre outras, tendo em vista que o SEI não se propõe a servir de repositório de documentos.*

*O CadPrevic, ao contrário, além da função de recepcionar os requerimentos de licenciamentos iniciados pelas entidades, mantém o histórico completo de todos os documentos relacionados ao processo encaminhados pela EFPC para a Previc e vice versa, arquivados separadamente para cada requerimento, indexados ao CNPB do plano, permitindo que se identifique, a qualquer tempo, as versões regulamentares que vigoraram em determinado período, inclusive com as justificativas apresentadas para a alteração de cada dispositivo regulamentar (quadro comparativo).*

Ocorre que, ao proceder a análise do Manual de Licenciamento (SEI 0379232), a equipe de auditoria identificou na página 22/40, item 9.1 – Protocolar demanda, subitem 9.1.2 – Entradas, a previsão de peticionamento via sistema SEI, tendo sido esclarecido pela CGAT que a única situação em que se aplica tal situação diz respeito a certificação dos modelos de Regulamentos de Planos de Benefícios. Nesse sentido, entende-se oportuno que a CGAT faça constar no referido manual, para quais situações se aplica o peticionamento via SEI.

Outra questão aqui apresentada, diz respeito à utilização do Sistema SIGEP utilizado pela CGAT para fins de controle de prazos com relação ao recebimento dos requerimentos encaminhados pelas EFPC. No entendimento da equipe de auditoria, uma medida que pode proporcionar um aprimoramento do processo aqui avaliado, seria a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, uma vez que o mesmo possibilita que tais controles possam ser efetuados, considerando-se o que dispõe o manual do SEI - Versão 3.0, disponibilizado em <https://softwarepublico.gov.br/social/sei/manuais/manual-do-usuario/sumario?version=3>, conforme descrito abaixo:

#### **Principais facilidades do SEI:**

**Tramitação em múltiplas unidades:** incorpora novo conceito de processo eletrônico, que rompe com a tradicional tramitação linear, inerente à limitação física do papel. Deste modo, várias unidades podem ser demandadas simultaneamente a tomar providências e manifestar-se no mesmo expediente administrativo, sempre que os atos sejam autônomos entre si;

**Funcionalidades específicas:** controle de prazos, ouvidoria, estatísticas da unidade, tempo do processo, base de conhecimento, pesquisa em todo teor, acompanhamento especial, modelos de documentos, textos padrão, sobrestamento de processos, assinatura em bloco, organização de processos em bloco, acesso externo, entre outros;

#### **4.5 Controle de Prazos**

A funcionalidade “Retorno Programado” permite informar aos destinatários de um processo um prazo para resposta à demanda. É muito útil para controle de prazos para demandas urgentes.

prazos legais ou regimentais sobre as demandas ou prazos definidos por autoridades externas ao Órgão (p. ex. Ministério Público e Poder Judiciário). Ao enviar um processo para uma ou mais unidades, é possível programar a data para devolução da demanda, preenchendo o campo “Retorno Programado”.

A funcionalidade não retira o acesso ao processo caso a demanda não seja atendida no prazo. Ou seja, não trava o trabalho sobre o processo, mas apenas marca e controla prazos: quem demandou processo com prazo para unidade e quem está devendo processos com prazos definidos pela unidade. Como regra geral, a unidade demandada com prazo em um processo não pode concluí-lo ou enviá-lo para terceiros, exceto se o processo for mantido aberto na unidade atual, podendo, neste caso, inclusive, definir um outro prazo para a unidade destinatária. Ou seja, o SEI também controla prazos “em cascata”.

É possível verificar a relação de controles programados da unidade, por meio da opção “Retorno Programado” no menu principal. O sistema abrirá uma tela que apresenta um calendário e os retornos programados para o dia. No calendário, estarão sinalizados os dias com marcação de retorno, em amarelo as datas a vencer ou que o prazo foi cumprido até a data estabelecida e em vermelho as datas em atraso. Também é possível navegar nos meses e anos. Para tanto, o usuário deverá clicar nas setas ao lado do ano ou mês.

O SEI organiza as informações em dois quadros: a. “Processos para devolver”: relação de processos enviados por outras unidades com marcação de prazo para a unidade. Aguardam uma ação específica e deverão ser devolvidos dentro do prazo determinado; b. “Processos aguardando retorno de outras unidades”: relação de processos que a unidade encaminhou com prazo de retorno para outras unidades. Neste quadro também é possível excluir ou prorrogar o prazo originalmente estabelecido para a demanda.

Conforme itens 10.1 e 10.2 da Nota Técnica do gerenciamento de riscos, concluiu-se que não se fez necessário criar indicadores específicos, uma vez que a análise do processo não identificou riscos moderados ou altos. O Gestor de Riscos foi orientado a registrar mensalmente, diretamente na planilha incluída no SEI ou no Informe Gerencial da CGAT, as anormalidades que ocorrerem no processo, a fim de servirem como subsídio para as próximas análises ou, até mesmo, ensejar uma reanálise imediata dos riscos do processo.

Em relação a este quesito, verificou-se pelo processo SEI nº 44011.004813/2020-77, que a CGAT mensalmente, por meio de despachos específicos, está apresentando o registro das anormalidades do processo quando existentes.

Com base na planilha disponibilizada pela CGAT com relação aos planos de benefícios aprovados para os anos de 2019/2020 (SEI 0371798), a equipe de auditoria selecionou por meio de amostragem, de forma aleatória, o quantitativo de 15 (quinze) processos, representando aproximadamente 21% do total de 72 (setenta e dois), tendo como objetivo avaliar se as aprovações dos regulamentos dos planos de benefícios atenderam ao que dispõe os normativos vigentes sobre a matéria em questão, conforme tabela III abaixo:

**Tabela III: Amostragem**

<b>Processo SEI</b>	<b>EFPC</b>	<b>CNPB/PLANO</b>	<b>Consta no CAD Regulamento aprovado e Portaria publicada no DOU.</b>	<b>Observações da Auditoria Interna</b>
44011.007886/2018-04	<b>FUNCESP</b>	2019000229 FAMILINVEST	SIM	Nos termos do Art. 20 da Instrução Previc nº 5, de 3/9/18, não foi identificado no processo, bem como, no CAD, o Termo de Responsabilidade.
44011.007297/2018-18	<b>BOSCHPREV</b>	2019000474 BOSCHLIFE	SIM	Nos termos do Art. 20 da Instrução Previc nº 5, de 3/9/18, não foi identificado no processo, bem como, no CAD, o Termo de Responsabilidade.
44011.006754/2018-57	<b>VIVA PREVIDÊNCIA</b>	2019000792 VIVAFUTURO (FAMÍLIA)	SIM	Nos termos do Art. 20 da Instrução Previc nº 5, de 3/9/18, não foi identificado no processo, bem como, no CAD, o Termo de Responsabilidade.
44011.007209/2018-88	<b>DF-PREVICOM</b>	2019000547 DF-PREVIDÊNCIA (SERVIDOR)	SIM	Nos termos do Art. 20 da Instrução Previc nº 5, de 3/9/18, não foi identificado no processo, bem como, no CAD, o Termo de Responsabilidade.
44011.007884/2018-15	<b>PREVBAHIA</b>	2019000611 PREVNORDESTE-PIAUI (SERVIDOR)	SIM	Nos termos do Art. 20 da Instrução Previc nº 5, de 3/9/18, não foi identificado no processo, bem como, no CAD, o Termo de Responsabilidade.
44011.002590/2019-70	<b>BB PREVIDÊNCIA</b>	2019001047 BBPREV COOP (SETORIAL)	SIM	Nos termos do Art. 20 da Instrução Previc nº 5, de 3/9/18, não foi identificado no processo, bem como, no CAD, o Termo de Responsabilidade.
44011.001295/2019-04	<b>CASFAM</b>	2019001111 FIEMG PREVIDÊNCIA (SETORIAL)	SIM	Nos termos do Art. 20 da Instrução Previc nº 5, de 3/9/18, não foi identificado no processo, bem como, no CAD, o Termo de Responsabilidade.
44011.000510/2019-41	<b>MÚTUOPREV</b>	2019001438 ABEFINPREV (SETORIAL)	SIM	Nos termos do Art. 20 da Instrução Previc nº 5, de 3/9/18, não foi identificado no processo, bem como, no

				CAD, o Termo de Responsabilidade.
44011.002707/2019-15	<b>DESBAN</b>	2019001519 PID (FAMÍLIA)	SIM	Nos termos do Art. 20 da Instrução Previc nº 5, de 3/9/18, não foi identificado no processo, bem como, no CAD, o Termo de Responsabilidade.
44011.004222/2019-66	VALIA	2019002329 VALIA (FAMÍLIA)	SIM	Nos termos do Art. 20 da Instrução Previc nº 5, de 3/9/18, consta o Termo de Responsabilidade, tanto no processo como no CAD.
44011.001175/2020-32	<b>PREVICOKE</b>	2020000865 PREVICOKE CD II	SIM	Nos termos do Art. 20 da Instrução Previc nº 5, de 3/9/18, não foi identificado no processo, bem como, no CAD, o Termo de Responsabilidade.
44011.002861/2020-21	VALIA	2020001438 ABONO COMPLEMENTAÇÃO	SIM	Nos termos do Art. 11, §2º da Instrução Previc nº 24, de 13/4/20, não foi identificado no processo, bem como, no CAD, o Termo de Responsabilidade.
44011.002131/2020-20	VISÃO PREV	2020001683 MAIS VISÃO	SIM	Nos termos do Art. 11, §2º da Instrução Previc nº 24, de 13/4/20, foi identificado no processo, bem como, no CAD, o Termo de Responsabilidade.
44011.000750/2020-80	INDUSPREVI	2020001918 FAMÍLIA INDÚSTRIA	SIM	Nos termos do Art. 11, §2º da Instrução Previc nº 24, de 13/4/20, foi identificado no processo, bem como, no CAD, o Termo de Responsabilidade.
44011.003190/2020-15	FIBRA	2020002418 FAMILIA ITAIPU	SIM	Nos termos do Art. 11, §2º da Instrução Previc nº 24, de 13/4/20, foi identificado no processo, bem como, no CAD, o Termo de Responsabilidade.

Pela análise efetuada pela equipe de auditoria, verificou-se que para todos os processos analisados, conforme tabela acima, foram cumpridas todas as exigências estabelecidas pelas normas em vigor, fazendo constar no Sistema de Cadastro de Entidades e Planos – CadPrevic, os regulamentos previamente aprovados pela Dilic, a exceção da apresentação dos Termos de Responsabilidade para aquelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) assinaladas em negrito.

Instada a se manifestar sobre esta questão específica, conforme item 3 da SA 03/04 (SEI 0393433), a CGAT nos termos dos itens 6 e 7 do Despacho (SEI 0394340), esclareceu que o encaminhamento dos Termos de Responsabilidade para cada operação de

licenciamento passou a ser exigido apenas para os processos protocolados a partir de 04 de maio de 2020, conforme estabelecido pelo Art. 25 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020 e regulamentado pelo Art. 3º, inciso III da Portaria nº 324, de 27 de abril de 2020.

Esclarece ainda a CGAT, que anteriormente a publicação desses normativos, os Termos de Responsabilidade eram encaminhados à Previc por ocasião do cadastramento dos dirigentes das EFPC responsáveis pela remessa dos processos de licenciamento, ou quando havia troca dos mesmos. A única exceção diz respeito ao Processo SEI nº 44011.002861/2020-21, onde toda a documentação foi protocolada após a data de 04/05/2020, encontrando-se o Termo de Responsabilidade acostado às folhas 60/61.

Em função dos esclarecimentos apresentados pela CGAT, e constatado que de fato houve a apresentação do Termo de Responsabilidade inerente ao processo acima elencado, a equipe de auditoria dá por encerrado o assunto em tela.

### **3. RECONDAÇÕES**

**Recomendação 1:** Que a CGAT avalie a possibilidade de contemplar na revisão da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020 ou em outro normativo, item específico tratando sobre os procedimentos operacionais para o envio dos requerimentos a serem encaminhados pelas EFPC.

**Recomendação 2:** Que a CGAT avalie revisar o Manual de Licenciamento, notadamente no sentido de detalhar em quais situações se aplica o peticionamento eletrônico encaminhado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**Recomendação 3:** Que a CGAT avalie a possibilidade de utilizar as funcionalidades disponíveis no SEI em relação ao controle de prazos relativos aos requerimentos encaminhados pelas EFPC, em substituição ao sistema SIGEP.

### **4. CONCLUSÃO**

Em função do exposto acima, a equipe de auditoria dá por concluído os trabalhos, realizados no âmbito do processo "Autorizar aplicação de Regulamentos de Planos de Benefícios", verificando-se que o mesmo possui mecanismos de controle instituídos, porém necessitando de melhorias e aperfeiçoamentos, notadamente no que diz respeito à atualização de seus normativos e manuais.

### **5. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA**

O Relatório da Ação de Auditoria (SEI 0417567) foi encaminhado à unidade auditada, pelo Ofício nº 2793/2021/Previc (SEI 0417463), inserido no processo SEI nº 44011.002069/2021-57, para fins de elaboração do plano de ação de implementação das recomendações emitidas.

Nesse sentido, a Coordenação Geral para Alterações – CGAT apresentou pelo Despacho CGAT (SEI 0421707), o plano de ação nos seguintes termos:

**Recomendação 1:** Que a CGAT avalie a possibilidade de contemplar na revisão da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020 ou em outro normativo, item específico tratando sobre os procedimentos operacionais para o envio dos requerimentos a serem encaminhados pelas EFPC.

**Plano de ação:** A recomendação de nº 1 será atendida por meio da inserção em portaria a ser expedida pela Diretoria de Licenciamento em substituição à Portaria nº 324/2020 que trata de documentação e dos procedimentos operacionais para análise dos requerimentos de licenciamento. Tendo em vista que essa portaria somente poderá ser expedida após publicação da Instrução normativo Previc nº 24/2020, que trata dos processos e dos prazos de licenciamentos e que se encontra em discussão na DICOL, estima-se prazo de 60 (sessenta) dias para expedição da citada portaria e, conseqüentemente, do cumprimento da referida recomendação.

**Prazo de implementação:** até 15.02.2022

**Recomendação 2:** Que a CGAT avalie revisar o Manual de Licenciamento, notadamente no sentido de detalhar em quais situações se aplica o peticionamento eletrônico encaminhado via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Plano de ação:** Considerando que a expedição dos novos normativos citados no item anterior poderá ensejar a necessidade de outras modificações no Manual de Licenciamento, estima-se que a revisão desse documento para atender à recomendação nº 02 seja de até 15 (quinze) dias após a publicação da referida portaria.

**Prazo de implementação:** até 01.03.2022

**Recomendação 3:** Que a CGAT avalie a possibilidade de utilizar as funcionalidades disponíveis no SEI em relação ao controle de prazos relativos aos requerimentos encaminhados pelas EFPC, em substituição ao sistema SIGEP.

**Plano de ação:** Com relação à recomendação nº 03, a CGAT em discussões com outras Coordenações Gerais da Diretoria de Licenciamento, chegou à conclusão que a despeito das funcionalidades de controle de prazos pelo SEI, a utilização desse Sistema em substituição ao SIGEP não apresentaria ganhos para a atividade de que se trata, tendo em vista que, diferentemente do SEI, o SIGEPE é um Sistema de propriedade da Previc, o que favorece a implementação de eventuais melhorias, oferece controle em todas as fases de trâmite dos processos, alimenta base de dados que pode ser compartilhada com outras áreas da Autarquia, permite a emissão mensal de relatórios gerenciais e consultas sobre processos tramitados pela DILIC em exercícios anteriores.

Mediante o exposto acima, a unidade auditada acatou 02 (duas) recomendações emitidas pela Audi, tendo se comprometido a adotar as melhorias propostas conforme Plano de Ação apresentado. Apenas 01 (uma) recomendação não foi acatada, pois, segundo a CGAT o sistema SEI não tem as funcionalidades necessárias para a execução de controle de prazos que se fazem necessários para a execução do processo ora auditado.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

Equipe de Auditoria:

**Guilherme Affonso Browne**  
Economista

**Luis Ronaldo Martins Angoti**  
Auditor Chefe

## 6. SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA – SA

### SA 01/04 (SEI 0369340)

Encaminhada com a finalidade de a área apresentar e/ou informar:

1. Providenciar o preenchimento, a assinatura e a anexação, ao processo SEI nº 44011.002069/2021-57, do "Termo de Responsabilidade - Auditoria", disponível como formulário do SEI.
2. O Plano de Gestão de Riscos 2020 da Previc, estabeleceu como um dos processos prioritários "Autorizar criação de regulamentos de planos de benefícios", para a implementação do gerenciamento de riscos de suas atividades. Nesse sentido, solicita-se:
  - a) informar se o processo de Gestão de Riscos foi implementado? Em caso afirmativo, disponibilizá-lo. Em caso negativo, justificar.
  - b) qual a avaliação que a Coordenação-Geral fez desse processo?
  - c) disponibilizar os processos, porventura criados no âmbito do SEI, para a implementação e acompanhamento dos controles internos relativos ao processo "Autorizar criação de regulamentos de planos de benefícios".
3. Disponibilizar os processos referentes às autorizações de planos de benefícios analisadas nos exercícios de 2019 e 2020.

Em resposta, o Despacho CGAT (SEI 0371687), informa:

Item 1: anexado ao processo 44011.002069/2021-57 o referido Termo assinado pelo Coordenador-Geral da CGAT (Documento SEI 0371680).

Item 2a: O processo de Gestão de Riscos foi implementado por meio do processo **SEI nº 44011.004813/2020-77**. Foram levantados 32 potenciais problemas que resultaram em 27 riscos, sendo: 7 de sistemas de suporte, 4 de análise, 4 de comunicação com a EFPC, 4 de documentação recebida, 3 de integridade, 2 de distribuição, 2 de atraso e 1 de revisão.

Item 2b: Trata-se de processo ainda em **fase de implementação**, conforme se depreende do Plano de ação de Controle (SEI 0362300 – Processo **SEI nº 44011.004813/2020-77**) RI nº 1.2.2 e 2.2.7 - Aperfeiçoamento do Processo, cujos prazos vencem ao longo de 2021. A primeira fase do processo que compreendeu a discussão com toda a equipe - foram realizadas 05 reuniões - foi muito proveitosa no sentido de revisitar o processo como um todo e os eventuais riscos envolvidos. Conforme item 7.4 da Nota Técnica de Avaliação dos Riscos que consta naquele processo " A análise demonstrou que os 9 riscos priorizados para análise estão suficientemente tratados pelos controles ativos (nível de risco baixo) e as suas execuções devem ser mantidas. Porém, verificou-se a oportunidade de aperfeiçoar os controles nos riscos de "Falha de comunicação" e "Análise fora do prazo" com a criação de Blocos Internos específicos no SEI, a fim de facilitar a rotina de verificação das eventuais pendências de respostas das EFPC e a visão geral e classificação dos processos em análise pela CGAT. Além disso, há ações importantes previstas na Ação Estratégica "R2. A4. Simplificar e padronizar os processos de análise do licenciamento", acompanhada no Processo SEI nº 44011.001636/2020-77, que irão mitigar ainda mais os riscos desse processo, pois aperfeiçoarão a comunicação com a EFPC ("Elaborar conteúdo de orientação para requerimento das operações" e "Realizar Webinar sobre mudanças

no site e nas operações de licenciamento") e simplificarão os normativos utilizados nas análises ("Revisar normas de licenciamento").

Item 2c: Não foi identificado no levantamento e análise dos riscos a necessidade de elaboração de indicadores específicos para monitoramento, uma vez que não foram apurados riscos moderados ou altos. No entanto, mensalmente é realizado o acompanhamento de eventuais ocorrências de anormalidades na análise de propostas de aplicação de regulamentos de planos de benefícios, com vistas a monitorar os riscos identificados durante mapeamento do respectivo processo, conforme Planilha de Análise de Riscos (Doc. Sei 0324482). Referidos acompanhamentos estão registrados no processo SEI nº 44011.004813/2020-77.

Foram criados 02 Blocos internos no Sistema SEI (8897 e 8896) na caixa da CAL Coordenação para Alterações, onde são colocados os planos de entes federativos e os planos setoriais e família aprovados, pela importância e pelo volume desses planos que representam quase que a totalidade dos novos planos analisados/aprovados.

Além disso o cronograma, conforme processo SEI 44011.001283/2021-96 prevê mais três ações, a saber:

1. Elaborar conteúdo de orientação para requerimento das operações: prazo 31.10.2021; 2. Realizar Webinar sobre mudanças no site e nas operações de licenciamento: prazo 30.11.2021; 3. Revisar normas de licenciamento: prazo 16.07.2021.

Ressalte-se que as ações 1, 2 e 3 acima tiveram seus prazos revisados em função da revisão do Plano de Ação da Ação "L1. A1" Simplificar e padronizar os processos de análise do licenciamento SEI 0362139 (Processo SEI 44011.001283/2021-96).

Item 3: processos disponibilizados conforme Planilha Excel Documento SEI 0371798.

### **SA 02/04 (SEI 0377934)**

Encaminhada com a finalidade de a área apresentar e/ou informar:

1. Conforme item 4 do Plano de Gestão de Riscos - 2020 da Previc, anexado ao processo SEI nº 44011.008663/2017-75 foi selecionado para análise de riscos o processo de trabalho denominado "Autorizar criação de regulamentos de planos de benefícios" no âmbito dessa Coordenação-Geral. Ocorre que, conforme item 1.1 da Nota Técnica de Análise de Riscos (SEI nº 0324483), anexada ao processo SEI nº 44011.004813/2020-77, consta como sendo o processo de trabalho "Autorizar aplicação de regulamentos de planos de benefícios".

Em função do exposto acima, pergunta-se:

a) Por quais motivos o processo apresenta nomenclaturas diferentes? Existe alguma diferença entre ambos? Em caso afirmativo, quais são essas diferenças?

2. Conforme informações apresentadas no item 5.4 da Nota Técnica de Análise de Riscos (SEI nº 0324483), solicita-se que seja disponibilizada a legislação aplicável ao processo ora auditado.

3. Conforme informações apresentadas no item 6.1 da Nota Técnica de Análise de Riscos (SEI nº 0324483), solicita-se o detalhamento dos procedimentos operacionais relativos as atividades "Receber requerimento" e "Analisar requerimento".

4. Conforme os dados apresentados na Planilha "Planos Aprovados 2019 e 2020 (SEI nº 0371680), pergunta-se:

a) Qual a vinculação dos processos assinalados em "amarelo" sob responsabilidade da CGAF e CGTR ao processo ora auditado?

b) Com relação aos Processos SEI 44011.007794/201905 e 44011.007795/2019-41, o que significa a expressão "EM BRANCO NO CAD"?

5. Disponibilizar o Manual de Procedimentos do processo ora auditado.

Em resposta, o Despacho CGAT (SEI 0379234), informa:

Quanto a divergência da expressão de que trata a linha "a" acima, informamos que, por ocasião da primeira reunião que tivemos com representante da CGGI, verificou-se que "autorizar a criação de regulamentos" não seria o termo mais adequado, pelo fato de que o regulamento é criado pela própria EFPC antes de submissão à Previc e, por isso, decidiu-se em comum acordo com a CGGI que o termo mais adequado seria autorizar a aplicação de regulamentos, como consta do Decreto nº 8.992/2001 que define as atribuições das Diretorias da Previc. Ressalte-se que ambas as expressões descrevem exatamente a mesma operação, qual seja aprovar os regulamentos de planos de benefícios submetidos à Previc, que equivale a autorizar sua utilização/aplicação.

Em atendimento ao contido nas alíneas "b" e "e" juntamos ao processo as Leis Complementares 108/2001 e 109/2001, as Resoluções do CGPC nºs 12/2002, 06/2003, 08/2004 e 29/2009, as Resoluções do CNPC nºs 17/2015, 30/2018, 34/2019, 40/2021 (substituiu a CGPC nº 08/2004), a Instrução Conjunta Susep/Previc nº 01/2014, a Instrução Previc nº 24/2020, a Portaria Previc nº 324 e o Manual de Procedimentos do processo Autorizar Alterações de Regulamentos/Plano de Benefícios, que contempla tanto as alterações quanto a aplicação de regulamentos.

No que se refere à alínea "c" descrevemos a seguir as etapas que compõem os procedimentos referentes à recepção e à análise dos requerimentos:

1. Recepção de Requerimento:

1. EFPC insere os documentos exigidos pela legislação no Sistema CadPrevic;

2. O apoio administrativo verifica se foram anexados todos os regulamentos exigidos pela Portaria Previc nº 324/2020 (sem analisar o mérito);

3. Se a documentação estiver completa, abre um processo no SEI, baixa a documentação que está no CadPrevic, cadastra o processo no SIGEP (sistema que controla os prazos e a movimentação dos processos) e repassa ao Coordenador em ambos os Sistemas;

4. Se a documentação estiver incompleta, devolve-se o processo pelo CadPrevic e envia e-mail para a EFPC, concedendo prazo de 5 dias úteis, sob pena de arquivamento, para que o processo seja reenviado pelo CadPrevic com toda a documentação exigida (art. 25 da Portaria nº 324/2020). Nesse caso também cria-se um processo no SEI com cópia do e-mail para fins do controle do prazo de retorno;

5. Ao receber o novo processo, reinicia-se os passos de 1 a 4 acima;

6. Caso a EFPC não reencaminhe o processo no prazo estipulado ou uma justificativa plausível, encaminha-se despacho informando que o processo será arquivado podendo, se do interesse da EFPC, ser protocolado posteriormente com a documentação completa.

## 2. Análise de Requerimento

1. O Coordenador recebe o processo pelo SEI e o controle de prazo pelo SIGEP e atribui tanto o processo SEI quanto o controle de prazos (SIGEP) para um dos Analistas, ponderada a complexidade e a quantidade de processos que cada um já tem sob sua análise;

2. O Analista analisa o mérito da documentação e se entender que tudo, inclusive a proposta do Regulamento, atende aos normativos, confecciona o Parecer de aprovação e a minuta de portaria, assina o Parecer e restitui o processo ao coordenador pelo SEI e Pelo SIGEP;

3. Em caso contrário, se o Analista entender que algum documento ou dispositivo regulamentar não estão plenamente de acordo com os normativos, confecciona uma Nota Técnica de exigência e, da mesma forma, restitui o processo ao Coordenador.

4. Em qualquer das situações listadas nos 2 itens acima, cabe ao Coordenador conferir os documentos produzidos pelo Analista e, se concordar com a decisão assina o Parecer ou a Nota Técnica de exigência e repassa o processo ao Coordenador-Geral (SEI e SIGEP);

5. O Coordenador-Geral recebe do Coordenador o documento já assinado pelo Analista e pelo Coordenador, confere e se concordar com a solução apresentada, assina e encaminha para o(a) Diretor(a) da Dilic, quando se tratar de Parecer de aprovação ou para expedição, quando se tratar de Nota Técnica.

6. Havendo divergência de entendimento em qualquer das fases da análise/conferência, o assunto é rediscutido entre os envolvidos para que se chegue a um entendimento que contemple as diferentes visões. Em casos extremos em que não seja possível a convergência dos entendimentos a discussão pode ser ampliada a nível da Diretoria, embora seja raro.

No que refere as referências constantes do Despacho 0371687 de que os processos são de responsabilidade de outra Coordenação-Geral, significa que o Regulamento foi aprovado pela CGAF, quando a aprovação do Regulamento coincide com a criação de nova Entidade, atribuição daquela Coordenação-Geral, e, do mesmo modo, quando a aplicação do Regulamento for resultante da cisão de outro plano, criando planos espelhos a autorização é de responsabilidade da CGTR.

Finalmente, informa-se que o registro de que o Cad está "em branco", refere-se a dois processos resultantes de cisão, aprovados pela CGTR que, pelo fato de não terem sido encaminhados à Previc pelo Sistema CadPrevic, ainda não foi possível inserir os documentos resultantes dessa operação no referido Sistema.

## **SA 03/04 (SEI 0393433)**

Encaminhada com a finalidade de a área apresentar e/ou informar:

1. Considerando o disposto no item 6.3 da Nota Técnica de Análise de Riscos (doc. SEI 0324482), disponibilizar o Ato Normativo que define o Sistema de Cadastro de Entidades e Planos - CADPrevic, para recepcionar os requerimentos de licenciamento no âmbito da Dilic.

2. Considerando o disposto no Plano de Ação de Controle (doc. SEI nº 0362300), foram estabelecidas as seguintes medidas de mitigação para aprimorar o processo ora auditado, conforme descrito abaixo:

- criar registro em bloco interno específico do SEI na unidade CGAT, para incluir os processos em classificações não existentes no SIGEP, como um bloco para os processos dos planos família. (prazo para implementação: 31/10/20); e
- Simplificar e padronizar os processos de licenciamento (ação estratégica L1A1), contemplando as seguintes atividades que ainda se encontram pendentes de atendimento:
  - Revisar normas de licenciamento (prazo: 16/07/21).
  - Elaborar conteúdo de orientação para requerimento das operações (prazo: 31/10/21).
  - Realizar webinar sobre mudanças no site e nas operações de licenciamento (prazo: 30/11/21).

Em função do exposto acima, pergunta-se:

a) já foi implementado pela CGAT a criação de bloco interno no SEI para fins de controle dos processos? Em caso afirmativo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.

b) Já ocorreu à revisão das normas de licenciamento? Em caso afirmativo, evidenciar. Em caso negativo, justificar.

3. Com base na Planilha disponibilizada pela CGAT relativo aos processos de autorização de planos de benefícios para os anos de 2019/2020 (doc. SEI 0371798), a equipe de auditoria identificou que as entidades fechadas de previdência complementar, conforme tabela abaixo, quando do encaminhamento da documentação para aprovação dos regulamentos de seus planos de benefícios deixaram de apresentar o Termo de Responsabilidade, visando assegurar a autenticidade de toda e qualquer documentação enviada por meio eletrônico, nos termos estabelecidos pelas Instruções Previc nº 5, de 03/09/18 e nº 24, de 13/04/20.

<b>Processo SEI</b>	<b>EFPC</b>	<b>CNPB</b>	<b>PLANO</b>
44011.007886/2018-04	Funcesp	2019000229	FamilialInvest
44011.007297/2018-18	Boschprev	2019000474	Boschlife
44011.006754/2018-57	Viva Previdência	2019000792	VivaFuturo Família
44011.007209/2018-88	DF - Prevcon	2019000547	DF-Previdência Servidor
44011.007884/2018-15	Prevbahia	2019000611	Prevnordeste Piauí - Servidor
44011.002590/2019-70	BB Previdência	2019001047	BBPrev COOP

			Setorial
44011.001295/2019-04	Casfam	2019001111	Fieng Previdência Setorial
44011.000510/2019-41	MútuoPrev	2019001438	Abefinprev Setorial
44011.002707/2019-15	Desban	2019001519	Pid (Família)
44011.001175/2020-32	Previcoke	2020000865	Previcoke CD II
44011.002861/2020-21	Valia	2020001438	Abono Complementação

Nesse sentido, solicita-se esclarecer por quais motivos as referidas EFPC deixaram de atender ao disposto pelas referidas Instruções.

Em resposta, o Despacho CGAT (SEI 0394340), informa:

1. Trata-se de Solicitação de Auditoria nº 04/21, por meio do qual a Auditoria interna solicitou:
  - a) disponibilização do ato normativo que define o CadPrevic como receptor dos requerimentos de licenciamento no âmbito da DILIC;
  - b) informações sobre a adoção das medidas constantes do Plano de Ação, particularmente no que se refere à revisão de normas de licenciamento e à criação de blocos internos para classificação dos planos famílias; e
  - c) esclarecimentos sobre os motivos pelos quais algumas EFPC teriam deixado de juntar Termos de Responsabilidades atestando a autenticidade da documentação encaminhada por via eletrônica, nos casos dos processos listados.
2. No que se refere a normativo específico que defina o Sistema de Cadastro de Entidades e Planos de Benefícios, o CadPrevic, informa-se que inexistente normativo vigente que traga essa definição, até porque parte dos processos de licenciamentos, mormente os situados na área de atuação da CGTR, são recepcionados pelo SEI. Na base normativa vigente, observa-se apenas algumas referências indiretas ao CadPrevic como a constante da Instrução Previc nº 24/2020 e da portaria 324/2020.
3. O Sistema de Cadastro de Entidade e Planos de Benefícios foi criado em 2008 pela Secretaria de Previdência Complementar, antecessora da Previc, com o objetivo de receber os requerimentos referentes a estatutos, regulamentos e Convênios de Adesão, assim como de manter histórico completo de todos os documentos por ele transitados, e vem sendo utilizado pelas EFPC ao longo desse tempo de forma aparentemente natural, sem relatos de dificuldades. No Portal de Sistemas da Previc consta, além dos manuais de cadastramento pelas EFPC de seus representantes que acessarão o CadPrevic, as seguintes informações:
4. "O CadPrevic reúne as informações cadastrais das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), dos planos de benefícios por estas administrados e dos patrocinadores e instituidores vinculados a tais planos. São disponibilizados nesse sistema os arquivos dos estatutos das EFPC, dos regulamentos dos planos de benefícios e dos convênios e termos de adesão e suas alterações.

5. Além de registrar os dados de cadastro, o CadPrevic é o mecanismo para o envio de requerimentos de licenciamento de novos planos de benefícios e convênios/termos de adesão, bem como as alterações destes e dos estatutos das EFPC, que devem ser instruídos em observância à Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, e Portaria Previc nº 866, de 13 de setembro de 2018."

6. Quanto à criação de bloco interno para acompanhamento e classificação dos planos famílias, informa-se que foi criado o bloco interno nº 8896, conforme SEI 0394851, que contempla todos os 38 planos famílias aprovados ou em trânsito na DILIC.

7. Relativamente à revisão dos normativos de licenciamento e à disponibilização de conteúdos de orientação, cumpre esclarecer que recentemente foi publicado o Guia melhores práticas de licenciamento (SEI 0394850), realizado, em maio passado, webinar abordando a IN 24, a Portaria 324 bem como mudanças no site da Previc, conforme pode se verificar por meio do link:<https://youtu.be/Tq-POIPoE8M>. Acrescente-se, ainda, que encontra-se em discussão na Diretoria Colegiada o "perguntas e Respostas" sobre a Resolução CNPC nº 40/2021, que afetou os processos de licenciamentos, e está em análise na Procuradoria Federal junto à Previc minuta de revisão da Instrução Previc nº 24.

8. No que se refere aos Termos de Responsabilidades de que trata a alínea "c" do item 1, informa-se que o encaminhamento de Termos de Responsabilidades para cada operação de licenciamento passou a ser exigido apenas para os processos protocolados a partir de 04.05.2021, data de entrada em vigor da Instrução Previc nº 24/2020 (SEI 0380146) e da Portaria DILIC nº 324 (SEI 0380147), conforme se pode observar do contido no §2º do art. 11 da referida Instrução e no inciso III do art.3º, da Portaria. Anteriormente à publicação dos citados normativos os Termos de Responsabilidades eram encaminhados à Previc por ocasião do cadastramento dos Dirigentes da EFPC responsável pela remessa dos processos de licenciamento, ou quando havia troca desses Dirigentes, conforme previa a Instrução 5/2018, revogada pela multicitada Instrução Previc nº 24.

9. Nesse sentido, considerando que, dos requerimentos listados por essa Auditoria, apenas o constante do processo SEI nº 44011.002861/2020-21, cujo Termo encontra-se nas fls 60/61 do Doc. SEI 0290996 do referido processo, fora protocolado posteriormente a 04.05.2020, não caberia exigência de remessa de Termos de Responsabilidades específicas para os demais casos, visto que esses foram todos protocolados anteriormente à entrada em vigor da Instrução Previc nº 24 e da Portaria DILIC 324/2021.

#### **SA 04/04 (SEI 0399750)**

Encaminhada com a finalidade de a área apresentar e/ou informar:

1. Informar se, na opinião da CGAT, haveria algum prejuízo à análise do processo e/ou impedimento para a implementação do peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para recepcionar os requerimentos do processo em referência, nos moldes da Portaria nº 895/2018?

Em resposta, o Despacho CGAT (SEI 0400913), informa:

1. Trata-se de solicitação de Auditoria nº 04/04, do primeiro dia do mês em curso, por meio da qual a Auditoria requereu manifestação de entendimento desta CGAT quanto a eventuais prejuízos para análise de requerimentos envolvendo o processo "Autorizar criação de regulamento de planos de benefícios", casos esses requerimentos fossem recepcionados por peticionamento eletrônico diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

2. No entendimento desta CGAT a recepção de requerimentos diretamente no SEI se adequa melhor às operações que se encerram com o licenciamento como, por exemplo, retirada de patrocínio, cisão e

incorporação de planos, certificação de modelos, dentre outras, tendo em vista que o SEI não se propõe a servir de repositório de documentos.

3. O CadPrevic, ao contrário, além da função de recepcionar os requerimentos de licenciamentos iniciados pelas entidades, mantém o histórico completo de todos os documentos relacionados ao processo encaminhados pela EFPC para a Previc e vice versa, arquivados separadamente para cada requerimento, indexados ao CNPB do plano, permitindo que se identifique, a qualquer tempo, as versões regulamentares que vigoraram em determinado período, inclusive com as justificativas apresentadas para a alteração de cada dispositivo regulamentar (quadro comparativo).

4. A manutenção desse histórico é de extrema importância para que a DILIC possa atender demandas de participantes, órgãos de controle e das próprias EFPC relativas a questões envolvendo direitos adquiridos a determinada versão regulamentar, bem como para subsidiar a Procuradoria Federal na defesa da Autarquia nas demandas judiciais nas quais esta seja arrolada. Para assegurar a hígidez e segurança dos arquivos, o referido histórico é constituído automaticamente pelo trâmite da documentação no CadPrevic, vedada a inclusão manual de documentos recebidos por outro meio.

5. Nesse sentido, no entendimento desta CGAT, haveria enorme prejuízo para manutenção dos históricos dos planos de benefícios, caso os requerimentos que tratam de autorização de criação de regulamento, bem como de suas alterações, passassem a ser recepcionados por outro Sistema.

6. A título de informação, acrescenta-se que encontra-se em desenvolvimento por empresa de tecnologia contratada, sob coordenação conjunta da DILIC e da TI, nova versão do CadPrevic, cuja conclusão está prevista para meados de 2022, na qual se pretende agregar novas funções como cadastro de dirigentes das entidades e maior interação com o SEI.